



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 13/71.

**CÓPIA**

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando: que o Município deve integrar-se no esforço que vem sentindo, feito pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura para proporcionar ampla e contínua assistência alimentar aos escolares do Município;

Considerando: que os princípios e normas fundamentais da Reforma Administrativa realizada pela CNAE, em cumprimento ao que estabelece o Decreto Lei nº 200 de 1967, aprovado pelo Exmº Sr. Ministro da Educação e Cultura, através da Portaria nº 355-A, prevêem no Art. 9º do Regimento Interno e Normas Gerais de ação da CNAE e necessidade da existência ou instalação de um órgão Municipal, para que possa ser celebrado Termo de Ajuste para execução dos programas de assistências e Educação Alimentar aos escolares do Município;

Considerando: que para maior eficiência do programa de Assistência Alimentar aos escolares, há conveniência de somar os esforços dos Órgãos Público e Particulares para que possam melhor atingir os seus verdadeiros objetivos.

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Montanha, o Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinado a promover a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar nas escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos de Superviseras e Merendeira do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar, executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependências administrativas: Federais Estaduais Municipais e Particulares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## COPIA

Art. 5º - Constituem abrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

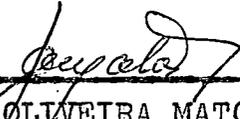
- a)- Promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos Municipais;
- b)- Preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do -  
Têrmos de Ajuste ( verbas, relações de escolas e indicação de Supervisor);
- c)- Providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao programa;
- d)- Receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional do Município.
- e)- Preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e -  
prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;
- f)- Exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o -  
Programa do Município;

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional (Escolar) Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e faça-se cumprir.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1971.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ OLIVEIRA MATOS

= PREFEITO MUNICIPAL =